

INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e na Instrução Normativa nº 5, de 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º O §2º do art. 25 da Instrução Normativa nº 5, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25....."

§ 2º As embarcações de pesca amadora terão prazo até 31 de dezembro de 2014 para aderirem ao RGP." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

DOU 06/02/2014 – SEÇÃO 01 – PÁGINA 67